



# **DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Intervenção do Estado na Propriedade**

**Noções Gerais e Desapropriação**

**Prof. Gladstone Felippo**

## Conceito:

Toda e qualquer atividade estatal que, amparada em lei, tenha por fim ajustar a propriedade aos inúmeros fatores exigidos pela função social a que está condicionada.

## Conceito:

Toda e qualquer atividade estatal que, amparada em lei, tenha por fim ajustar a propriedade aos inúmeros fatores exigidos pela função social a que está condicionada.

O sistema brasileiro consagra a liberdade e o direito de ter propriedades privadas, conforme inciso XXII do art. 5º da CRFB. No entanto, tal direito não é absoluto e ilimitado. Pelo contrário, é um direito relativo e condicionado!

A utilização da propriedade deve obedecer às normas sociais previstas na CRFB. Sendo assim, não se admite a não utilização, a subutilização, a não edificação e a utilização ilegal da propriedade. Em suma, devemos condicionar a utilização da propriedade a fim de atingir as múltiplas faces de sua FUNÇÃO SOCIAL – art. 5º, XXIII e art. 170, III da CRFB.

Neste sentido, caso se verifique a violação à função social, deve o Estado intervir para amoldá-la a esta qualificação. Além da adequação da propriedade a sua função social, pode o Estado intervir para atender ao interesse coletivo, com base no princípio da SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. Assim, o direito de propriedade é relativo e condicionado.

Em resumo, os dois fundamentos das intervenções estatais na propriedade são os princípios da função social e da supremacia do interesse público.

**IMPORTANTE**: Todas as modalidades de intervenção na propriedade são imperativas, ou seja, independem da vontade do proprietário

## Modalidades de Intervenções

Dependendo do fato gerador da intervenção e de sua finalidade, o Estado pode simplesmente intervir na propriedade, de forma a criar uma restrição branda em sua utilização, sem retirar a propriedade de seu dono, ou pode mesmo suprimir a propriedade. No primeiro caso, teremos as chamadas intervenções restritivas. No segundo caso, a intervenção supressiva.